PROJETO DE LEI Nº166/2022

"Proíbe a exigência de cadastro como condição para atendimento ao consumidor"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Esta lei estabelece normas de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do artigo 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, para proibição de exigência de cadastro condicional ao atendimento.

Art. 2º – Fica proibido, sob pena de multa de 1 a 10 salários mínimos, por descumprimento, a exigência de cadastro como condição para atendimento e/ou vantagens ao consumidor em estabelecimentos de venda de produtos ou de prestação de serviços.

Art. 3º – É responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços garantir ao consumidor seu direito de ser atendido, adquirir o que de interesse incluindo as vantagens ofertadas, sem a necessidade de apresentação de dados pessoais ou de contato.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 26 de maio de 2022.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Com o advento dos meios de propaganda e marketing personalizados, alguns estabelecimentos comerciais têm exigido cadastro do consumidor como condição para atendimento, venda, disponibilizar vantagens ofertadas ou prestação de serviços.
Diante da abusividade de tal prática, cabe ao Poder Público se manifestar e garantir ao consumidor o direito de ser atendido e adquirir o produto ou serviço de interesse, sem ter de preencher cadastro.
Portanto, pelo mérito contemplado, pela pertinência da proposição e por percebê-la trazendo sensíveis benefícios, conclamamos os nossos nobres Pares à sua aprovação
Salvador, 26 de maio de 2022.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB